

Protocolo para realização de exame de amador de forma descentralizada no Porto Santo

Considerando que:

- Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de Março, compete ao ICP-ANACOM a realização de exames de aptidão de amador nacional a requerimento dos respectivos interessados, os quais têm lugar habitualmente nas instalações desta Autoridade em Lisboa, Porto, Funchal e Ponta Delgada;
- A medida M026 do Programa Simplex 2009 do Governo da República prevê, para o licenciamento no âmbito dos serviços de radioamador, a descentralização dos exames, ou seja, a possibilidade de realização dos exames na ilha do Porto Santo, recorrendo a parcerias com organismos públicos;
- Contactada pelo ICP-ANACOM nesse sentido, a Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo se disponibilizou para garantir a realização dos exames nas suas instalações, através da implementação de uma solução envolvendo o uso da internet;

É celebrado o seguinte Protocolo entre:

O Governo Regional da Madeira, pela Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, representado neste acto pelo Dr. Jocelino Velosa.

O ICP-ANACOM, representado neste acto pelo Eng.º José Nelson dos Reis Melim.

1. Na Ilha do Porto Santo, os exames de aptidão de amador são realizados nas instalações da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo.

2. Para a realização dos exames de amador é necessária a disponibilização de um computador com acesso à internet durante um período de 60 minutos por prova, sendo os mesmos realizados com recurso à aplicação ERA, a disponibilizar pelo ICP-ANACOM.

3. Na Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo é indicado um responsável que verifica o cumprimento dos procedimentos necessários à realização do exame (constantes do documento “Procedimentos para o serviço de amador”, disponível no sítio do ICP-ANACOM na internet) e detém uma palavra-chave exclusiva de acesso à aplicação.

4. As datas de realização dos exames são determinadas em conjunto pelo responsável da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo e pelo responsável da delegação da Madeira do ICP-ANACOM, tendo em conta a disponibilidade da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo.

5 - O presente Protocolo vigora pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, podendo ser livremente denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretende que a denúncia produza efeitos.

Porto Santo

Pela Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo

Dr. Jocelino Velosa

Pelo ICP-ANACOM

Engº José Nelson dos Reis Melim